



# Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

## GABINETE DO PREFEITO

### **PORTARIA Nº 11.480, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Concede complementação de remuneração paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora municipal que menciona.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, § 1º do artigo 129 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, e considerando requerimento da parte interessada, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a complementação de remuneração de benefício de auxílio doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Andreia Rocha de Oliveira, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, no período de 05/07/2024 a 21/08/2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 11.481, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Concede férias regulamentares.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, artigo 56 da Lei Complementar nº 005/1993, RESOLVE: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Lucenil José Rodrigues, Auxiliar de Serviços Gerais, referentes o período aquisitivo de 05/03/2023 a 04/03/2024, a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 11.482, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**Constitui Comissão de Fiscalização de Transporte para a Secretaria Municipal de Ação Social.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e considerando ofício nº 026/2024, da Secretaria Municipal de Ação Social, RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização de Transporte de Idosos e Alunos, para atuarem na fiscalização e controle do serviço a ser oferecido pela contratação realizada através do Pregão Eletrônico Nº 029/2024, com o objetivo de auxiliar a Secretaria Municipal de Ação Social na segurança e qualidade de sua prestação, composta pelos seguintes membros: I — Reginaldo Rodrigues de Paiva - Presidente; II – Rafael Eduardo Rodrigues – Membro; III – Luan do Carmo Oliveira - Membro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3403, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Declara a revogação dos Decretos nº 3305, de 28 de fevereiro de 2024, que “Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Município de Areado, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais causadas pelo Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela” e nº 3306, de 28 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a implantação especial de medidas de prevenção e combate ao Aedes Aegypti em todo o território do Município de Areado, em razão do cenário epidemiológico atual”.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais decretou o fim da situação de emergência em saúde pública no estado provocada pelo cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais causadas pelo Aedes Aegypti, DECRETA: Art. 1º Fica declarada a revogação dos Decretos nº 3305 e 3306, ambos de 28 de fevereiro de 2024. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3.404, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**Abre crédito adicional suplementar.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 0434 02.09.02 - TURISMO 23.695.0705-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo: 0200 02.05.06 - ESPORTE E LAZER 27.812.0721-4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

### **LEI Nº 2010, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$140.460,00 (Cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.0210 – 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.120 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO 1.621.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: R\$140.460,00 (Cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais) Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, por excesso de arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2011, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 – Poder Executivo 06 – Secretaria de Saúde 02 – Fundo Municipal da Saúde Funcional Econômica Especificação 2024 10.302.0210.2.120 3350.43.00 Subvenções Sociais 140.460,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 – Poder Executivo 06 – Secretaria de Saúde 02 – Fundo Municipal da Saúde 10.302.0210.2.120 – Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento 2024 140.460,00 “(AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2012, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Subunidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.06.02 Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal da Saúde 2.120 – Manutenção de serviços de Pronto Atendimento. O presente Projeto atividade tem por finalidade o Repasse/ Auxílio Financeiro à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREADO no valor de R\$140.460,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais), referente à Resolução SES/MG nº9.136/2023 – Investimento para módulo eletivas da Política Hospitalar – Valora Minas – Opera Mais, destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes. O recurso para esta aquisição já se encontra em conta corrente na Agência 1468-0, conta 21.759-X e 21.795-6. R\$ 140.460,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2013, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, que “Concede subvenções sociais”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Acresce em R\$ 140.460,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais) o valor da subvenção social prevista na alínea “a” do artigo 1º da Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, a ser concedida à Santa Casa de Misericórdia de Areado no decorrer do exercício de 2024. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2014, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.05.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12.365.1201 – 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.039 – CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO - CRECHES 1.710.83 – Transferências Especial dos Estados – Estado – Emendas parlamentares individuais Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, por Excesso de Arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2015, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 - Poder Executivo 05 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 03 – Ensino Infantil Funcional Econômica Especificação 2024 12.365.1201.1.039 4490.51.00 Obras e Instalações 200.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 05 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 03 – Ensino Infantil 12.4365.1201.1.039 – Construção/ Reforma/ Ampliação - Creches 2024 200.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2016, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Subunidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.05.03 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. 1.039 – Construção/ Reforma/ Ampliação - Creches Solicitamos autorização para a adequação orçamentária da fonte de recurso por investimento que já se encontra na conta corrente 22.083-3, agência Banco do Brasil, cujo objeto é destinado ao município de Areado/MG para a reforma da Creche no Bairro São Vicente. A transferência especial no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), foi operacionalizada via transferência especial. R\$200.000,00 “(AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2017, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 - Poder Executivo 08 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente Funcional Econômica Especificação 2024 20.606.0710.1.002 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 08 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 20.606.0710.1.002 – Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente 2024 50.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2018, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.** O Povo do Município



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Subunidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.08.01 Secretaria Municipal de Obras. 1.002 - Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente Solicitamos autorização para a adequação orçamentária da fonte de recurso que já se encontra na conta corrente 22.083-3, agência Banco do Brasil, cujo objeto é destinado ao município de Areado/MG para a aquisição de uma Churumeira. A transferência no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), foi operacionalizada via transferência especial. R\$50.000,00 “(AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2019, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: Excesso de Arrecadação 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0710 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 1.002 – AQUISIÇÃO DE BENS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.710.83 – Transferências Especial dos Estados – Estado – Emendas parlamentares individuais Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, por Excesso de Arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2020, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Acresce dispositivo à Lei nº 1897, de 6 de dezembro de 2023, que “Concede contribuições financeiras”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Acresce ao artigo 1º da Lei nº 1897, de 6 de dezembro de 2023 a alínea “y”, com a seguinte redação: “Art. 1º ... (...) y) Incentivo às Comunidades Rurais – Associação dos Moradores do Bairro Gomes.....40.000,00” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2021, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 - Poder Executivo 07- Secretaria Municipal de Ação Social 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Econômica Especificação 2024 08.244.0052.2.135 3350.43.00 Subvenções Sociais 70.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 07- Secretaria Municipal de Ação Social 03 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0052.2.135 - Incentivo as Entidades Assistenciais 2024 70.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2022, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Sub-unidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.07.03 Secretaria Municipal de Ação Social 2.135 – Incentivo as Entidades Assistenciais Emenda Parlamentar por indicação do



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

Deputado Federal Emidinho Madeira ao Lar São Vicente de Paulo no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), através da transferência/liberação de recursos provenientes de contribuição ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente à Política Pública de contribuição/transferência de emenda parlamentar destinado ao pagamento de colaboradores e despesas patronais com o objetivo de garantir atendimento especializado aos nossos idosos. R\$70.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2023, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.0052 – 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.135 – INCENTIVO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS 1.660.99 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, proveniente de Tendência de Excesso de Arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, que “Concede subvenções sociais”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Acresce em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor da subvenção social prevista na alínea “k” do artigo 1º da Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, a ser concedida ao Lar São Vicente de Paulo de Areado no decorrer do exercício de 2024. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2025, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 - Poder Executivo 07- Secretaria Municipal de Ação Social 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Econômica Especificação 2024 08.244.0052.2.135 3350.43.00 Subvenções Sociais 100.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 07- Secretaria Municipal de Ação Social 03 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0052.2.135 - Incentivo as Entidades Assistenciais 2024 100.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2026, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Sub-unidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.07.03 Secretaria Municipal de Ação Social 2.135 – Incentivo as Entidades Assistenciais Emenda Parlamentar por indicação do Deputado Federal Júnior Amaral ao Lar São Vicente de Paulo no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), através da transferência/liberação de recursos provenientes de contribuição ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente à Política Pública de contribuição/transferência de emenda parlamentar destinado ao pagamento de colaboradores e despesas patronais com o objetivo de garantir atendimento especializado aos nossos idosos. R\$100.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

### **LEI Nº 2027, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.** O Povo do Município, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.0052 – 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.135 – INCENTIVO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS 1.660.99 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS Valor: R\$100.000,00 (Cem mil reais) Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, proveniente de Tendência de Excesso de Arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2028, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, que “Concede subvenções sociais”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da subvenção social prevista na alínea “k” do artigo 1º da Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, a ser concedida ao Lar São Vicente de Paulo de Areado no decorrer do exercício de 2024. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2029, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 - Poder Executivo 08 - Secretaria Municipal de Obras 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente Funcional Econômica Especificação 2024 20.606.0710.2.119 3350.41.00 Contribuições 100.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 08 - Secretaria Municipal de Obras 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 20.606.0710.2.119 – Incentivo às Comunidades Rurais 2024 100.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2030, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Código Unidade Unidade/Subunidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.08.01 Secretaria Municipal de Obras 2.119 – Incentivo as Comunidades Rurais Solicitamos autorização para liberação de Convênio para o repasse de R\$100.000,00 (Cem mil reais), por indicação nº 202339400001 do Deputado Federal Charlles Evangelista já depositados na conta nº 6672004-0, agência 4390-7, conforme extrato em anexo da Caixa Econômica Federal visando a construção de um Barracão no Bairro Gomes. R\$100.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2031, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 20.606.0710 – 3350.41.00 – CONTRIBUIÇÕES 2.119 – INCENTIVO ÀS COMUNIDADES RURAIS 2.706.00 –



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

Transferência especial da União Valor: R\$100.000,00 (Cem mil reais). Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, de conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, por Superávit Financeiro. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2032, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Acréscimo dispositivo à Lei nº 1897, de 6 de dezembro de 2023, que “Concede contribuições financeiras”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Acresce ao artigo 1º da Lei nº 1897, de 6 de dezembro de 2023, a alínea “w”, com a seguinte redação: “Art. 1º ... (...) w) Incentivo às Comunidades Rurais – Associação dos Moradores do Bairro Gomes.....100.000,00” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 2033, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS Art. 1ª Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101/2000 que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal no que for a ela pertinente, Lei 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e Lei Orgânica do Município de Areado. Art. 2º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Areado, relativo ao exercício de 2025, não podendo o montante das despesas ser superior ao das receitas e serão orçadas com base nos preços vigentes em agosto do presente exercício. Art. 3º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: I – prioridade de investimentos nas áreas sociais; II – austeridade na gestão dos recursos públicos; III – modernização na ação governamental. Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, I, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, se observado que as receitas para cumprimento das metas não forem suficientes, o Executivo Municipal adotará providências para contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira, obedecendo para realização das mesmas as prioridades constantes na presente Lei, observado a ordem cronológica de sua execução. Art. 5º Os projetos em fase de execução e as despesas com a conservação do Patrimônio Público, terão prioridade sobre novos projetos. Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e seus encargos terá prioridade sobre as ações de expansão, incluindo as seguintes ações: I - pagamento de sentenças judiciais em cumprimento o que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal; II - pagamento de pessoal e encargos sociais; III - manutenção e desenvolvimento do ensino; IV - manutenção dos programas de saúde; V - fomento à agropecuária; VI - recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional; VII - contrapartida de programas pactuados em convênio; VIII – fomento a economia em geral. Art. 7º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Art. 8º O Município aplicará, na saúde, o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, da Constituição Federal. Art. 9º A proposta orçamentária somente consignará produto das operações de créditos prévia e especificamente autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projeto. Art. 10. O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual para o exercício de 2025, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preços de agosto de 2024, podendo incluir programas não elencados, financiados com recursos próprios e de outras esferas do governo, desde que autorizadas por lei. Art. 11. Os valores orçamentários serão calculados com a consideração da previsão de perda do valor da moeda entre os períodos de agosto a dezembro de 2023 e de janeiro a julho de 2024 pelo índice INPC – IBGE. Art. 12. O Poder Executivo desenvolverá programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, segurança pública, agropecuária, cooperativismo, comunicação, eletrificação urbana e rural, administração, meio ambiente, esporte, lazer, turismo e recursos humanos. Parágrafo único. Para desenvolvimento dos programas estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá o Executivo Municipal, firmar convênios com outras esferas de governo, atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente estabelecendo as normas relativas ao



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, através dos Órgãos de Controle e dos respectivos Conselhos instituídos em lei. CAPITULO II DA RECEITA Art. 13. Constituem as receitas do Município, observados os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas provenientes de: I – tributos e contribuições de sua competência; II – atividades econômicas que por conveniência possam vir a ser executadas pelo Município; III – transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas; IV – operações de crédito vinculados a obras, serviços públicos e autorizadas em lei; V – transferências oriundas de Fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal; VI – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal; VII – alienação de ativos municipais autorizados por Lei; VIII – multas e juros oriundos de tributos municipais e da dívida ativa; IX – transferências voluntárias de outro Ente da Federação, admitida contrapartida por parte do Município, observados os preceitos do artigo 25, da Lei Federal 101/2000; X – demais receitas de competência do município. Parágrafo único. A receita proveniente da alienação de bens será obrigatoriamente aplicada em despesas de capital, sempre que possível, no exercício em que realizar-se. Art. 14. Na estimativa das receitas serão considerados: I - a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício; II – fatores que influenciam nas arrecadações de tributos; III – fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte; IV – atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2025; V – a média da receita arrecadada nos três últimos exercícios; VI - qualquer outro fator relevante que possa influenciar a arrecadação de receitas; VII – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; VIII - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; IX – a expansão do número de contribuintes; X – a atualização do cadastro imobiliário fiscal. Parágrafo único. A estimativa da receita de transferências terá como base, sempre que possível, a informação de órgãos governamentais do Estado e/ou União. Art. 15. O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2025. Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência da receita para o cumprimento das metas, as despesas serão reduzidas pelo Poder Executivo proporcionalmente à redução verificada. Art. 16. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes na Proposta Orçamentária. CAPITULO III DAS DESPESAS Art. 17. As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos a cada exercício são os contidos no plano Plurianual, nesta lei, na lei orçamentária anual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício anterior. § 1º Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta: I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2025; II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos; III – a receita de serviço quando este for remunerado; IV – a projeção de gastos com pessoal com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, com os agentes políticos e as obrigações patronais; V - a prioridade de obra para o atendimento das demandas da população; VI – o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos; VII - as metas constantes do plano plurianual e das metas anuais conforme demonstrativo I do anexo de metas fiscais. § 2º No exercício de 2025, é vedada a criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o plano plurianual. I - consideram-se despesas irrelevantes, para os fins desta lei e em atendimento ao § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Art. 18. Na programação de investimentos de ambos os Poderes serão observados os seguintes princípios: I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas a investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente, nesta Lei. Art. 19. Não poderão ser programadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recurso. Art. 20. Na fixação de despesas para o exercício de 2025 em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino será observado o seguinte: I – 25% calculados sobre a arrecadação própria de impostos, arrecadação da dívida ativa tributária de impostos e as respectivas multas e juros incidentes; II – 20% calculados sobre as transferências constitucionais que serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB. Art. 21. É vedada a realização de despesas em valores superiores às receitas, exceto quando ficar comprovada que a fonte de recursos é derivada de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação. CAPITULO IV DAS DESPESAS DE PESSOAL Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a repartição prevista no artigo 20 inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a saber: 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo. § 1º Entende-se por “Receitas Correntes Líquidas”, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas tributárias, de contribuições





## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. § 2º O limite estabelecido para as despesas com pessoal de ambos os poderes de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: I – vencimentos e vantagens fixas e variáveis; II – obrigações patronais; III – subsídios dos agentes políticos (Prefeitos, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais); IV – mão-de-obra terceirizada, que se referem a substituição de servidores e empregados públicos, devidamente autorizada por Lei; V – serviços extraordinários até o limite de 8% do montante dos vencimentos base pagos relativo ao mês anterior; VI – proventos de aposentadorias e pensões. § 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários ou dos determinados pelo Governo Federal, a criação de cargos, empregos ou funções de confiança no quadro de pessoal, a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, bem como entidades, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício. CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS Art. 23. A concessão de ajuda financeira será precedida de assinatura de convênios, termos de fomento e de cooperação, com entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inclusive intermunicipais, nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, agropecuária, cooperativismo, esporte, lazer, turismo, conselhos municipais diversos, associações de bairros e sociais, micro-regionais, meio ambiente, serviços e sindicais desde que os recursos sejam aplicados em programas de interesse público, cujas leis autorizativas serão consolidadas na Lei Orçamentária. § 1º Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas. § 2º Os prazos para a prestação de contas são os fixados em lei e nos casos omissos pelo Poder Executivo, e dependendo do plano de aplicação, o prazo não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício. § 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal. § 4º Só serão repassadas subvenções às entidades que apresentarem relação dos serviços que colocarão à disposição do Município. Art. 24. Os fundos especiais terão seus orçamentos em separado, os quais serão consolidados na Lei Orçamentária do Município. Art. 25. Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, a serem observadas por ambos os poderes e fundos especiais: I – a abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa, observada as disposições da Lei Federal nº 4.320/64. Parágrafo único. A abertura de crédito adicional especial será autorizada prévia e especificamente em lei a cada necessidade. CAPITULO VI DAS DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO Art. 26. As despesas do Poder Legislativo constarão no Orçamento do Município: § 1º A proposta parcial do Poder Legislativo, encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2024, será consolidada no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025. § 2º A despesa com a remuneração dos vereadores atenderá ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000. Art. 27. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no artigo 29A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês. Parágrafo único. Caso necessário e mediante comunicação prévia por parte do Poder Legislativo, no mês de janeiro será adiantada, até o dia 10, parte do repasse mensal a fim de cobrir as primeiras despesas do mês. CAPITULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA Art. 28. O orçamento municipal consignará reserva de contingência em percentual não superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. CAPÍTULO VIII DOS RESTOS A PAGAR Art. 29. É vedado aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, nos dois últimos quadrimestres de seus respectivos mandatos, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte e para as quais não haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 31 de julho ao Legislativo Municipal a projeção da receita do exercício para os fins da elaboração da proposta orçamentária do Legislativo e a previsão da receita do Município, em obediência ao artigo 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000. Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado à Câmara Municipal até 30 de setembro, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o em seguida para a sanção. Art. 32. A Lei Orçamentária não consignará: I – crédito com finalidade imprecisa ou ilimitada; II – dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que o autorize; III – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, exceto quando o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao respectivo custo de cobrança ou quando acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e explicação de medida de compensação. Art. 33. Atos que criarem ou aumentarem despesas de caráter continuado deverão ser instruídos com estimativa que demonstrem recursos para o seu custeio, bem como impacto orçamentário. Art. 34. Publicados os Orçamentos em até 30 dias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 18 de julho de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 535

cronograma de execução mensal de desembolso, com especial obediência ao que dispõe o § 2º do artigo 29A da Constituição Federal. Art. 35. Fazem parte integrante desta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2025. Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO:** Extrato de termo aditivo - Processo licitatório nº 160/2022, Tomada de Preços nº 012/2022. **Objeto:** contratação de empresa especializada para construção do Posto de Vacinação na Rua Monsenhor Faria, Bairro Centro, nesta cidade de Areado-MG. Partes: Município x **BL EDIFICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 26.633.904/0001-48. Objeto: aditivo de quantidade + qualitativo no valor de R\$ 11.253,72 - Areado/MG, 12-07-24 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de julho de 2024.

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral